

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 261, de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Irati a partir da redistribuição de acervo e da alteração de competência das varas judiciais, propiciando maior celeridade processual;

**CONSIDERANDO** que, segundo os estudos promovidos por este Tribunal, a alteração da competência da 3ª e 4ª Varas Judiciais, com redistribuição de feitos, e a redistribuição de feitos da 1ª Vara Judicial para 2ª Vara Judicial, no âmbito da Comarca de Irati, consistem em medidas que proporcionarão melhorias à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as alterações não implicarão aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que consistem em mera alteração de competência de unidades já instaladas e em redistribuição de feitos; e

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo digital SEI n.º 0085898-41.2019.8.16.6000, bem como a necessidade de adequação da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013,;

## RESOLVE:

- **Art. 1.º** Ficam alteradas a denominação e a competência da 3ª Vara Judicial da Comarca de Irati, ora denominada Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões.
- **Art. 2.º** Fica alterado o art. 192 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- $\Box$ Art. 192. À  $3^a$  Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal e Infância e Juventude, são atribuídas as seguintes competências:

I - Criminal;

- *II Infância e Juventude.* □
- **Art. 3.º** Fica transferida a competência em matéria de Família e Sucessões da 3ª Vara Judicial para a 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no âmbito da Comarca de Irati.
- **Art. 4.º** Ficam alteradas a denominação e a competência da 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no âmbito da Comarca de Irati.
- **Art. 5.º** Fica alterado o *caput* do art. 192-A da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, bem como acrescido o inciso IV ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- □ Art. 192-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Vara de Família e Sucessões, são atribuídas as seguintes competências:

I - Juizado Especial Cível;

- II Juizado Especial Criminal;
- III Juizado Especial da Fazenda Pública.
- *IV Família e Sucessões.* □
- **Art. 6.º** Ficam redistribuídos, no âmbito da Comarca de Irati, os processos da 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho para a 2ª Vara Judicial, ora denominada 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, até que haja a equalização do acervo processual dessas

unidades.

- § 1.º A redistribuição de que trata o *caput* deverá ser efetivada de forma objetiva e proporcional, utilizando-se como critério as respectivas classes processuais em comum, incluindo processos em andamento e ressalvados aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.
- § 2.º Após a redistribuição, deverá ser realizado novo cálculo da lotação paradigma de servidores em cada uma das unidades judiciárias mencionadas no *caput*.
- § 3.º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.
- **Art. 7.º** A alteração de competência consignadas nos arts. 2º e 5º desta Resolução implicará, no âmbito da Comarca de Irati, redistribuição dos feitos em matéria de Família e Sucessões da 3ª Vara Judicial para a 4ª Vara Judicial, incluindo os processos em andamento, ressalvados aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.
- § 1.º Após a alteração de competência e a redistribuição dos feitos, deverá ser realizado novo cálculo da lotação paradigma de servidores em cada uma das unidades judiciárias mencionadas no *caput*.
- § 2.º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.
- **Art. 8.º** O Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.
- **Art. 9.º** Fica revogado o inciso III do art. 192 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

## Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.